

b) indicação dos dados bancários – n.º de conta corrente, agência e banco – para a pretensão do crédito;

c) termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade.

III – Cadastramento do projeto pela Secretaria ou Cartório da unidade gestora, facultado o Cadastramento Eletrônico do projeto no Sistema CPA, onde disponível.

IV – Admitido, o projeto será analisado pela Equipe Psicossocial, onde existente e, posteriormente, deverá ser referendado pelo Representante Ministerial com atuação na unidade.

V – Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido;

VI – Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante pedido justificado, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

Art. 7.º As entidades beneficiárias deverão prestar contas perante a unidade gestora mediante o encaminhamento do original do comprovante da despesa (nota/cupom fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por representante ou dirigente da entidade certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da Equipe Psicossocial, onde houver, e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

Art. 8.º As entidades poderão apresentar um ou mais projetos devidamente instruídos nos termos deste Provimento.

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA** - Corregedor-Geral de Justiça.